FGV – DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

O IMPOSTO DE RENDA NAS OPERAÇÕES TRANSFERÊNCIA POR DOAÇÃO OU POR SUCESSÃO CAUSA MORTIS DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS FECHADOS

Aluno: Atila Nedi Leães Sonego

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.
Versão de 31.01.2025

1. Tema, contexto, questão central de pesquisa

O mercado financeiro cumpre uma função fundamental na economia de mobilizar a poupança de um País. Por intermédio de seus mercados – de crédito, de capitais, monetário e de câmbio -, viabiliza a circulação da poupança entre os detentores e os tomadores de crédito, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do Estado e o atendimento das necessidades da sua coletividade.

Nesse cenário se inserem os fundos de investimento, cuja indústria apresentou um crescimento vertiginoso nas últimas décadas, atingindo um volume expressivo da poupança nacional.

Como se sabe, os fundos de investimento não são dotados de personalidade jurídica, constituindo-se em uma comunhão de recursos com o intuito de realizar operações e aplicações no mercado financeiro. A respeito, refere o professor Roberto Quiroga Mosquera que:

> Inúmeras razões levaram a esse incremento da indústria dos fundos de investimento. Num primeiro momento, as entidades de investimento coletivo viabilizam que pequenos investidores possam unir-se financeiramente para realizar seus investimentos no mercado financeiro. Ou seja: unindo capitais de menor valor, atine-se um investimento de maior porte que proporciona maiores oportunidades de lucro. Já num segundo momento, é possível pulverizar o risco, na medida em que os fundos acabam fazendo seus investimentos em vários ativos e, portanto, minimizando o risco às aplicações financeiras de renda fixa e renda variável. Uma terceira razão para o crescimento desse mercado é a especialização da entidade financeira que tem por função administrar e gerir os fundos de investimento.[1]

No caso dos fundos de investimento de condomínio fechado, pode-se acrescentar ainda a essas razões a especial instrumentalização que se tem dado a eles de ferramenta de planejamento sucessório, à medida que viabilizam consideráveis graus de customização para operações de doação e sucessão *causa mortis*, apresentam limitações de acesso da liquidez,

[1] LORIA, Daniel Abraham; LAULETTA, Andrea Bazzo (Coords.). Tributação de Fundos de Investimento. São Paulo: Quartier Latin, 2022, p. 26.

possibilitam a compensação de eventuais prejuízos com lucros obtidos no período de apuração do imposto de renda e, em especial, porque só eram tributados quando do resgate ou da amortização das cotas ou do encerramento ou liquidação do fundo.

Esse conjunto de razões geraram uma grande aderência dos poupadores e demandaram do legislador e do regulador estatal especial atenção à disciplina jurídica dessas entidades de investimento coletivo. Primordialmente, claro, quanto às regras regulatórias e prudenciais que garantem a poupança popular. Mas também em relação à adequada disciplina tributária dos rendimentos e ganhos auferidos por esses condomínios de recursos, considerando, por um lado, a necessidade de estimular o mercado e garantir a neutralidade na escolha dos investimentos por parte dos seus participantes, e, de outro, por se constituir em relevante fonte de receita do Estado.

Naturalmente, em face dessa dinâmica e dos múltiplos objetivos da tributação, surgem aqui e ali – em relações jurídicas de toda ordem, não sendo diferente no caso - questões controversas, que opõem interesses contrapostos de contribuintes e da Administração Tributária.

A pesquisa ora proposta tem por objeto uma dessas questões, sintetizada na seguinte pergunta-problema: **incide o IRRF sobre a transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão *causa mortis* quando, sem pleitear resgate ou amortização das cotas e sem encerramento ou liquidação do fundo, os herdeiros formulam apenas requerimento de transmissão das quotas, a fim de continuar na relação iniciada pelo doador/*de cujus* com a administradora, com opção pela manutenção dos valores declarados na última DIRPF apresentada pelo falecido?**

Trata-se, pois, de questão controversa, que tem gerado posicionamentos desencontrados da Administração Tributária federal e do Poder Judiciário, valendo citar a respeito a título exemplificativo: Ato Declaratório Interpretativo ADI/SRFB nº 13, de 2007; Solução de Consulta COSIT nº 383, de 2014; Solução de Consulta COSIT nº 98, de 2021; Solução de Consulta COSIT nº 245, de 2023; Solução de Consulta COSIT nº 21, de 2024; Recurso Extraordinário nº 1.425.609/GO (Segunda Turma do STF); Recurso Extraordinário nº 1.439.539/RS (Primeira Turma do STF); Recurso Especial nº 1.968.695/SP (Primeira Turma do STJ).

A pesquisa ora proposta, então, com base num modelo exploratório-analítico de trabalho, tem o objetivo de tentar formular resposta a esse questionamento, buscando identificar, a partir da análise de todos os argumentos exarados, a legislação aplicável e a interpretação desta que se revele mais consentânea com as prescrições constitucionais e da legislação tributária geral.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática e referencial teórico-normativo

Q1. De acordo com a legislação tributária em vigor e à luz do "princípio da realização da renda", é possível equiparar a transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão *causa mortis* à alienação/ao resgate das cotas para fins de incidência do Imposto de Renda?

Q2. Qual o alcance das disposições do inciso XVI do art. 6º e do inciso III do art. 22 da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 65, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.981, de 1995, e do art. 23 da Lei nº 9.532, de 1997, no contexto em questão?

Q3. A cobrança de imposto de renda transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão *causa mortis* implicaria indevida bitributação, por se sobrepor à incidência do ITCMD?

Q4. O advento da Lei nº 14.754, de 2023, impacta de alguma forma a discussão quanto à incidência do imposto de renda no caso? Se sim, de que forma?

Q5. A disciplina expressa por norma a ser editada dando conta da incidência do Imposto de Renda na transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão *causa mortis* é uma necessidade/possibilidade? Se afirmativo, inovaria as prescrições legais vigentes ou teria caráter apenas interpretativo? Noutros termos, tal norma teria eficácia retroativa ou apenas prospectiva?

Abordagem Analítica (esboço de sumário analítico)

1. Contextualização do tema e apresentação do problema central da pesquisa
2. Dos fundos de investimento
2.1. Fundos de Investimento fechados e sua utilização em planejamentos patrimoniais e sucessórios
3. Imposto de Renda no contexto dos Fundos de Investimento fechados
3.1. Regras gerais
3.2. Transmissões causa mortis e doações de cotas
4. Análise dos argumentos pró e contra a incidência do IRRF sobre a transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão causa mortis veiculados nas manifestações da Administração Tributária federal e do Poder Judiciário.
5. A Lei nº 14.754/2023
6. Conclusões

Métodos de investigação, fontes de consulta e formas de acesso

A pesquisa que ora se propõe seria do tipo "resolução de problema"[2], com caráter predominantemente exploratório, buscando uma reflexão quanto à legislação, a jurisprudência e a prática jurídica relacionadas à questão da incidência do imposto de renda nas operações de transferência por doação ou por sucessão *causa mortis* de cotas de fundos de investimentos fechados. De um modo geral, aponta-se como principais fontes da pesquisa: (i) doutrina nacional e estrangeira; (ii) legislação nacional; (iii) jurisprudência dos tribunais judiciais, em especial das Cortes Superiores; (iv) entendimentos e práticas da Administração Tributária federal.

Produto da pesquisa e recomendações finais

- objetivação do problema, pela sistematização dos argumentos pró e contra a incidência do IRRF sobre a transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão causa mortis;

- identificar a legislação tributária aplicável e a melhor interpretação da lei em face das prescrições constitucionais e da legislação tributária incidentes na espécie, concluindo quanto à sua suficiência ou não para lidar com o problema posto;

[2] PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. In: QUEIROZ, Rafael Maffei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (org.). Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 41-43.

- com base nas conclusões, estar apto para promover recomendações de ação prática para a carreira de procuradores da Fazenda Nacional e para a Administração Tributária federal de como agir e com que cautelas;

- em sendo o caso de alteração normativa, orientar em que termos isso pode/deve ser feito.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto da pesquisa

A discussão jurídica vigente em torno da incidência do IRRF sobre a transferência de cotas de fundos de investimentos fechados por doação ou por sucessão *causa mortis* acaba trazendo um quadro de incertezas para um segmento econômico que conta grande aderência de poupadores e tomadores de crédito e, assim, põe em dúvida a segurança jurídica da poupança nacional, prejudicando, por conseguinte, a economia do País. Nota-se isso dos posicionamentos desencontrados da Administração Tributária federal e do Poder Judiciário sobre o tema. O mérito e a relevância prática da pesquisa estariam então na possibilidade de dissipar ou reduzir esse cenário de dúvidas jurídicas a partir de recomendações de ação prática para a carreira de procuradores da Fazenda Nacional e para a Administração Tributária federal com base nas conclusões do estudo.

Já sobre o caráter inovador da pesquisa, é bem verdade que a proposta de estudo ora formulada não chega a ser inédita. Com efeito, tem-se conhecimento de alguns estudos já publicados acerca da discussão em questão na forma de artigos acadêmicos ou profissionais e mesmo da sua abordagem no contexto de livros de maior amplitude sobre o Imposto de Renda e sobre planejamento patrimonial e sucessório das pessoas físicas. Porém, não se tem notícia de um trabalho específico e de maior fôlego sobre a questão-problema, o que se espera alcançar numa dissertação produzida em sede do curso de mestrado profissional da FGV.

Quanto ao impacto, esperar-se, como já salientado, que a pesquisa resulte em recomendações práticas que auxiliem a tomada de decisões pela Procuradoria da Fazenda e pela Administração Tributária federal e que as ações e decisões tomadas com base nelas possam gerar maior uniformidade de entendimento e consequentemente segurança jurídica.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados. A respeito, o aluno, enquanto procurador da Fazenda Nacional, encontra-se em exercício na Coordenação-Geral de Assuntos Tributários, órgão da PGFN responsável por coordenar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria tributária, elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária e assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em matéria jurídico-tributária, relacionada a consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou colegiados por ele presididos, bem assim pelas unidades centrais dos órgãos do Ministério da Fazenda.

Por conta dessa atuação, o aluno tem analisado consultas e examinado projetos de atos normativos relacionados à tributação do mercado financeiro e de capitais, tendo a oportunidade, inclusive, de participar das discussões no âmbito do Ministério da Fazenda que resultaram no projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional que deu origem à Lei nº 14.754, de 2023, que "Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior".

A questão central de pesquisa que ora se propõem, por sinal, é um tópico da tributação do mercado financeiro e de capitais em debate atualmente no âmbito da

consultoria tributária da PGFN, uma vez que identificado um descompasso de entendimentos sobre o tema entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Poder Judiciário. E isso, pois, tem suscitado questionamentos e pedidos de orientação pelas projeções da PGFN que lidam com o assunto nas esferas do contencioso tributário (judicial e administrativo) endereçados à Coordenação-Geral de Assuntos Tributários, o que motivou o aluno a elegê-lo como objeto da sua pesquisa acadêmica.

Convém destacar por fim que a explicitação da relação precedente do pesquisador com o objeto da pesquisa tem a finalidade também de garantir a credibilidade da pesquisa e de mitigar o risco de enviesamento, ao permitir que público-alvo dela possa atribuir ao trabalho o valor acadêmico que julgar adequado, à vista do envolvimento pessoal do pesquisador expressamente declarado.

5. Bibliografia preliminar

1. ARAUJO, Elaine Cristina; ROCHA JÚNIOR, Arlindo Luiz. Holding: visão societária, contábil e tributária. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.
2. CASTRO, Leonardo Freitas de Moraes; BARBOSA, Hermano Nataroberto; MONGUILOD, Ana Carolina (Coords.). Nova tributação de Investimentos Offshore e de Fundos de Investimento – Teoria e Prática da Lei nº 14.754/23. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2024.
3. LORIA, Daniel Abraham; LAULETTA, Andrea Bazzo (Coords.). Tributação de Fundos de Investimento. São Paulo: Quartier Latin, 2022.
4. MOSQUERA, Roberto Quiroga. Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais. São Paulo: Dialética, 1998.
5. QUEIROZ, Rafael Maffei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (org.). Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. São Paulo: Saraiva, 2019
6. TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). Tributação nos Mercados Financeiros e de Capitais e na Previdência Privada: São Paulo: Quartier Latin, 2005.
7. YAZBEK, Otavio. Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

6. Cronograma de Execução

	2025												2026								
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	Horas
Pesquisa bibliográfica e fichamentos																					[90h]
Análise de legislação e jurisprudência																					[30h]
Desenvolvimento da Versão Preliminar do Trabalho																					[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																					[20h]
Desenvolvimento da Versão Intermediária																					[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																					[20h]
Desenvolvimento da Versão Provisória																					[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																					[20h]

Depósito do Trabalho para Banca de Qualificação																					[10h]
Ajustes para Versão Definitiva																					[20h]
Depósito da Versão Final para Banca Examinadora																					[10h]
Ajustes da Versão Final após Banca Examinadora e entrega à FGV																					[10h]
TOTAL																					**[320h]**

7. Indicação de orientação

De acordo com o currículo das professoras e professores do Mestrado Profissional em Direito da FGV/SP e das suas agendas de pesquisa, seguem indicados como possíveis orientadores do estudo ora proposto: professor Flávio Rubinstein; professor Roberto Quiroga Mosquera; professora Luciana Pires Dias.